



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se o art. 83-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 83-1. A Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Serviço Florestal Brasileiro, situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços’.

Parágrafo único.....

.....
IX – Carreira Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002. (NR)

‘Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Trabalho, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da



Biodiversidade e do Serviço Florestal Brasileiro situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo estender aos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) o direito à indenização instituída pela Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013. Essa indenização já é concedida aos servidores do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego que estejam em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Dessa forma, busca-se reduzir as dificuldades para a fixação dos servidores do Ibama, do ICMBio e do SFB em unidades estratégicas e de difícil provimento, garantindo a manutenção de servidores ambientais em locais onde o governo brasileiro necessita atuar de forma mais efetiva na prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos frequentemente praticados nessas regiões.

Além disso, pretende-se estabelecer um mecanismo de incentivo pecuniário, de natureza indenizatória, que contribua para a redução da evasão de servidores do Ibama, do ICMBio e do SFB nessas áreas do território nacional. Essas localidades, muitas vezes inóspitas e isoladas, apresentam dificuldades para a fixação de servidores, que frequentemente recorrem a meios administrativos ou judiciais para obter remoção para locais ambientalmente menos hostis para si e suas famílias.

Com essa iniciativa, pretende-se estender aos servidores dos órgãos ambientais um benefício já concedido aos servidores das carreiras contempladas na referida lei, os quais, em muitos casos, atuam conjuntamente com o Ibama, o ICMBio e o SFB no combate aos ilícitos



ambientais nessas localidades, porém em evidente desigualdade de condições.

Ademais, essa medida fortalecerá a política estatal de enfrentamento aos graves delitos que ocorrem nas unidades de fronteira mais remotas, contribuindo para o Plano Estratégico de Fronteiras, instituído pelo Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016. Esse decreto criou o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, organizando a atuação das unidades da administração pública federal para sua execução.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

